



CONTRATO Nº 99/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 10.631.766/0001-28, com sede à Av. Dr. Miranda, nº 435, Piso Superior, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, representada neste ato por **EVANDRO POLLI DA SILVA**, portador do RG. nº. 40.459.478-5, e inscrito no CPF/MF nº. 353.144.248-19, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a Dispensa de Licitação nº 16/2018 – Processo nº 50/2018, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços de hospedagem do website e e-mails institucionais, em servidor habilitado, com a contratação de tráfego mensal de 30 GB e e-mails ilimitados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de hospedagem do website e e-mails institucionais, em servidor habilitado, com a contratação de tráfego mensal de 30 GB e e-mails ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Criar, habilitar e promover a manutenção de-mails institucionais, bem como promover o serviço de hospedagem do website e e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$120,00 (cento e vinte reais) por mês, para o



período de 12 (doze) meses, que será pago através de depósito em conta-corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser efetuados de acordo com a cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.00000 – 25 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo da presente licitação a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado



as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato;
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.032/95.

7.2. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, quando a Contratada:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Falir ou entrar em concordata;
- c) Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) Utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

7.3. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei nº. 8.666/93.



7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Parapuã quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do futuro contrato será por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

11.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



10.5. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2018.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

POLLI & SANTOS-GESTÃO E TEC. LTDA- ME
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2018

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem do website e e-mails institucionais, em servidor habilitado, com a contratação de tráfego mensal de 30 GB e e-mails ilimitados.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME

Nome e cargo: Evandro Polli da Silva – sócio-proprietário

E-mail institucional: suporte@netzee.com.br

E-mail pessoal: suporte@netzee.com.br

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 99/2018

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem do website e e-mails institucionais, em servidor habilitado, com a contratação de tráfego mensal de 30 GB e e-mails ilimitados.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: POLLI & SANTOS - GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.631.766/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2018

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018

VIGÊNCIA: 31/10/2019

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem do website e e-mails institucionais, em servidor habilitado, com a contratação de tráfego mensal de 30 GB e e-mails ilimitados.

VALOR (R\$): R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de novembro de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal